



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020**

**Edital de Tomada de Preço Para  
Aquisição de Pneus Novos para  
Veículos das Diversas Secretárias do  
Município.**

**AMARILDO NEGRINI**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 14h00min do dia 08 de maio de 2020**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para aquisição de Pneus Novos para veículos das diversas Secretarias conforme as condições seguintes:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus (novos), para utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município, conforme descrição que segue:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
<b>01</b>	PNEU 195.60 R 16	14	UN
<b>02</b>	PNEU 1000X20 16 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 19,7MM	16	UN
<b>03</b>	PNEU 1000X20 16 LONAS, MISTO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16,0MM	16	UN
<b>04</b>	PNEU 16.9X24, 10 LONAS, TRASEIRO	02	UN
<b>05</b>	PNEU 19.5 X 24, 12 LONAS, TRASEIRO	02	UN
<b>06</b>	PNEU 185.65 R14, 88H	50	UN
<b>07</b>	PNEU 1400X24 12 LONAS, MODELO L-2, PROFUNDIDADE MINIMA DO SULCO DE 25MM	18	UN
<b>08</b>	PNEU 1300X24 12 LONAS	12	UN
<b>09</b>	PNEU 10.5X65 10 LONAS	04	UN



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

<b>10</b>	PNEU 275/80 R22.5, MISTO, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18,5MM	30	UN
<b>11</b>	PNEU 12X16.5 10 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA	04	UN
<b>12</b>	PNEU 185.65 R15, 88H	20	UN
<b>13</b>	PNEU 225/75 R16, 118/116R SPRINTER	12	UN
<b>14</b>	PNEU 750X16, 12 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 15MM	08	UN
<b>15</b>	PNEU 20X5X25 16 LONAS	08	UN
<b>16</b>	PNEU 175.70 R13, 82T	16	UN
<b>17</b>	PNEU 205X75 R16, PARA DUCATO	08	UN
<b>18</b>	PNEU 1000 R 20 – RADIAL, MISTO, (PARA USO EM TERRA), PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 16MM	12	UN
<b>19</b>	PNEU 275/80R 22,5 BORRACHUDO, 16 LONAS, (PARA USO EM TERRA) PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 20,5MM	32	UN
<b>20</b>	PNEU 23.1.30	04	UN
<b>21</b>	PNEU 18.4.34 R1	02	UN
<b>22</b>	PNEU 215/75 R17.5, MISTO (PARA USO EM ESTRADAS DE TERRA)	12	UN
<b>23</b>	PNEU 1000 R 20 – RADIAL, BORRACHUDO, (PARA USO EM TERRA), PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 20MM	24	UN
<b>24</b>	PNEU 215/75 R17.5, BORRACHUDO (PARA USO EM ESTRADAS DE TERRA)	16	UN



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Santo Expedito do Sul

**1.2** - Os pneus não poderão ser modelados, deverão ter selo de aprovação do INMETRO (aprovado pela ABNT) a ser entregue juntamente com cada objeto licitado. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO, sob forma de decalque na sua superfície.

**1.3** - Os pneus deverão ser de primeira qualidade, com certificação do INMETRO, onde os licitantes deverão anexar o referido documento no envelope da proposta identificando a que item se refere, e deverão apresentar, também, prospectos (catálogos, folders, revistas...) originais do fabricante de cada item, em língua portuguesa, comprovando os dados técnicos, mínimos, solicitados no edital.

**1.4** - Para todos os **pneus** será exigida garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, de **05 (cinco) anos**, a contar do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**. Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do comunicado, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município.

**1.5** - A informação da marca é para comprovação quando do recebimento do bem e não para fins de avaliação de preços na licitação.

**1.6** - Os itens listados na tabela **não serão necessariamente adquiridos** em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

**1.7** - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

**1.8** - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

**1.9** - O Licitante Vencedor, sempre que receber as ordens de serviço, deverá obrigatoriamente, efetuar o recolhimento e posterior destinação de todos os itens adquiridos conforme (item 1.1), conforme Decreto nº 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 257, de 30 de Junho de 1999.

**1.10** - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**1.11** - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, serão solicitados conforme a necessidade das diversas Secretarias Municipais de Santo Expedito do Sul. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

**1.12** - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá entregar os materiais conforme solicitações de cada Secretaria, bem como nos locais indicados pelas mesmas, independente do item e quantidade solicitada.

**1.13**- Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**1.14** - Os materiais deverão ser entregues no prazo **máximo de 05 dias** a partir do encaminhamento do pedido.

**1.15** – No ato da entrega do objeto será aceito somente pneus cuja data de fabricação não seja **superior a 06 meses** da data da emissão da nota fiscal.

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **05 de maio de 2020**.

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação das condições para participação no procedimento licitatório **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

#### **2.3.2 - Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

#### **2.3.3 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **2.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira e demais declarações:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;
- e) Regularidade Ambiental (Resolução n.º 416, de 30 de setembro de 2009), compreendendo:
  - e1) Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante, as atividades potencialmente poluidoras expressas nos certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Santo Expedito do Sul

e2) Licença de Operação (LO), em vigor, e em nome da fabricante ou importadora do produto cotado, para a execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, **firmada por contador** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, **firmada por contador**, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1 a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

**b)** Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

**c)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:**

**a)** A Proposta financeira contendo os valores unitários e totais dos materiais cotados, conforme descrição e quantidades exigidas pelo Edital;

**b)** Deverá a empresa participante apresentar proposta, conforme arquivos à disposição no site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br), sendo que é item obrigatório para participar do presente edital, proposta impressa em papel e devidamente assinada conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

### **4 - DO JULGAMENTO**

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul Rua Luis Slongo, 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [admexpeditense@gmail.com.br](mailto:admexpeditense@gmail.com.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**4.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

**4.2** - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço por item**.

**4.3** - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**4.4** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43º e 44º e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.5** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.6** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**4.7** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.8** - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

#### **6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**6.1** - O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**6.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta, podendo ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**6.3** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.4** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**6.5** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

#### **7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo legal, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**7.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**7.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**7.4** - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**7.5** – DO PRAZO PARA ENTREGA: - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá entregar os materiais conforme solicitações de cada Secretaria, bem como nos locais indicados pelas mesmas, independente do item e quantidade solicitada.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

**8.2** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**8.3** - Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pelas Secretarias Municipais conforme as suas necessidades.

**8.4** - O atraso no pagamento pela administração por motivo de força maior, não garante à empresa o direito de suspensão imediata do fornecimento, somente podendo fazê-lo este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**8.5** - O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no item anterior sujeitará a parte às sanções previstas no item “10”.

## **9 - DA DOTAÇÃO**

**9.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2020.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

**10.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**10.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

**10.2.4** - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**10.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**11.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**11.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital;

**11.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

**11.1.3** - Examinar a documentação rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do processo;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**11.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;

**11.1.4.1** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas;

**11.1.4.2** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará data para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta” ficando cientes os licitantes da designação;

**11.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes;

**11.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**11.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição;

**11.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

**11.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**12.1** - Os materiais licitados serão adquiridos conforme solicitações de cada Secretaria Municipal, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 05 dias**.

**12.2** - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar perfeito estado de conservação.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**12.3** - O contrato a ser firmado com terá vigência durante o exercício fiscal de 2019, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais ou no dia 31/12/2019, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital ou que forem consideradas inexequíveis.

**13.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**13.7** - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**13.8** - É parte integrante deste ato a minuta contratual que segue anexa.

**13.9** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**13.10** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**13.11** - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**13.12** - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.13** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente (07:30h às 11:30h e das 13:00 as 17:00h) junto à Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, pelo telefone (54) 3396-1188 ou pelos e-mails: [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br) e [admexpeditense@gmail.com](mailto:admexpeditense@gmail.com). O edital e demais documentos estão disponíveis no site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL.**  
**15 DE ABRIL DE 2020**

**AMARILDO NEGRINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Procuradoria Municipal.  
Data Supra:

**ADELICIO MOLIN**  
OAB 48.565



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO I**

**CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Santo Expedito do Sul  
A/C Comissão Permanente de Licitação,  
O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa.

....., vem pela  
presente, informar que o Sr....., inscrito no  
RG sob o nº ....., é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de  
abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as  
responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar  
reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou  
reivindicá-lo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO  
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.484.296/0001-56, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO NEGRINI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portado do CPF sob o nº 49258958004 e RG sob o nº 4043104654, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., localizada ..... CNPJ ....., neste ato representada por ..... CPF..... Endereço..... na qualidade de ..... de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no **PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE Nº 004/2020** firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Pneus Novos** destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>01</b>	PNEU 195.60 R 16	14	UN		
<b>02</b>	PNEU 1000X20 16 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 19,7MM	16	UN		
<b>03</b>	PNEU 1000X20 16 LONAS, MISTO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16,0MM	16	UN		
<b>04</b>	PNEU 16.9X24, 10 LONAS, TRASEIRO	02	UN		
<b>05</b>	PNEU 19.5 X 24, 12 LONAS, TRASEIRO	02	UN		
<b>06</b>	PNEU 185.65 R14, 88H	50	UN		
<b>07</b>	PNEU 1400X24 12 LONAS, MODELO L-2, PROFUNDIDADE MINIMA DO SULCO DE 25MM	18	UN		



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

<b>08</b>	PNEU 1300X24 12 LONAS	12	UN		
<b>09</b>	PNEU 10.5X65 10 LONAS	04	UN		
<b>10</b>	PNEU 275/80 R22.5, MISTO, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18,5MM	30	UN		
<b>11</b>	PNEU 12X16.5 10 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA	04	UN		
<b>12</b>	PNEU 185.65 R15, 88H	20	UN		
<b>13</b>	PNEU 225/75 R16, 118/116R SPRINTER	12	UN		
<b>14</b>	PNEU 750X16, 12 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 15MM	08	UN		
<b>15</b>	PNEU 20X5X25 16 LONAS	08	UN		
<b>16</b>	PNEU 175.70 R13, 82T	16	UN		
<b>17</b>	PNEU 205X75 R16, PARA DUCATO	08	UN		
<b>18</b>	PNEU 1000 R 20 – RADIAL, MISTO, (PARA USO EM TERRA), PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 16MM	12	UN		
<b>19</b>	PNEU 275/80R 22,5 BORRACHUDO, 16 LONAS, (PARA USO EM TERRA) PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 20,5MM	32	UN		
<b>20</b>	PNEU 23.1.30	04	UN		
<b>21</b>	PNEU 18.4.34 R1	02	UN		
<b>22</b>	PNEU 215/75 R17.5, MISTO (PARA USO EM ESTRADAS DE TERRA)	12	UN		



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

<b>23</b>	PNEU 1000 R 20 - RADIAL, BORRACHUDO, (PARA USO EM TERRA), PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 20MM	24	UN		
<b>24</b>	PNEU 215/75 R17.5, BORRACHUDO (PARA USO EM ESTRADAS DE TERRA)	16	UN		

§ 1º - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, serão solicitados conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Santo Expedito do Sul. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

§ 2º - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento;

§ 3º - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial;

§ 4º - Todos os materiais que serão entregues deverão ter embalagem íntegra e em perfeito estado de conservação.

§ 5º - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e que integram o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A entrega dos materiais será efetuada segundo critérios das Secretarias Municipais, nos locais indicados por esta, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até **cinco dias após a solicitação**.

**Parágrafo Único:** Os itens deverão ser entregues nas Secretarias Municipais as quais solicitaram, sendo que a responsável como fiscal do contrato o servidor Ademir Nunes da Fonseca representando o Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos acima e que somam **R\$ .....**, em até trinta dias após a entrega do produto e apresentação da nota fiscal, sendo que a presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

§ 1º - Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, o preço poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando força econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração do preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso, no prazo de 24 horas, ao Senhor Prefeito Municipal, que decidirá no mesmo prazo, sendo que haverá análise previa feita pela Assessoria Jurídica;

§ 3º - É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O atraso no pagamento pela administração por motivo de força maior, não garante à empresa o direito de suspensão imediata do fornecimento, somente podendo fazê-lo este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no item anterior sujeitará a parte às sanções previstas na cláusula oitava.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente ato terá vigência durante o exercício fiscal de 2020, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2020 quando será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os produtos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade e, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) com aviso prévio de 15 (quinze) dias a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a observar todos os termos do edital mesmo que não transcritos neste ato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo expedito do Sul RS, .....de .....de 2020.

**AMARILDO NEGRINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_